



LEI Nº 6.233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE BATALHAS EDUCACIONAIS DE RIMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a assegurar e difundir a batalha educacional de rima como movimento de cultura popular, juntamente da realização de suas manifestações próprias vinculadas ao movimento hip hop, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º - Os assuntos relativos a batalhas educacionais de rima deverão, prioritariamente, ser tratados pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - VETADO

Art. 2º - Fica assegurada a realização de rodas de rima no âmbito do Município de Cariacica, cujo objetivo é fomentar a criação das batalhas para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, fomentar a admiração da juventude pela cultura e incentivar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e de lazer.

§ 1º - As batalhas educacionais de rima, também conhecidas como rodas de rima, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, englobando encontros de DJs, beatmakers, MC's, entre outros, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação de pessoas.





§ 2º - VETADO

§ 3º - As rimas contidas nessas batalhas não devem remeter apologia a drogas, ao crime, comentários pejorativos ou quaisquer outras desconformidades aos padrões de ética da constituição;

Art. 3º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. 26.952 /2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quinta-feira, 18 de novembro de 2021

LEIS**LEI Nº 6.233, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE BATALHAS EDUCACIONAIS DE RIMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a assegurar e difundir a batalha educacional de rima como movimento de cultura popular, juntamente da realização de suas manifestações próprias vinculadas ao movimento hip hop, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º - Os assuntos relativos a batalhas educacionais de rima deverão, prioritariamente, ser tratados pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - VETADO

Art. 2º - Fica assegurada a realização de rodas de rima no âmbito do Município de Cariacica, cujo objetivo é fomentar a criação das batalhas para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, fomentar a admiração da juventude pela cultura e incentivar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e de lazer.

§ 1º - As batalhas educacionais de rima, também conhecidas como rodas de rima, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, englobando encontros de DJs, beatmakers, MC's, entre outros, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação de pessoas.

§ 2º - VETADO

§ 3º - As rimas contidas nessas batalhas não devem remeter apologia a drogas, ao crime, comentários pejorativos ou quaisquer outras desconformidades aos nódos de ética da constituição;

Art. 3º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 679, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

ALTERA PARCIALMENTE O ART. 2º DA PORTARIA/GP/Nº 638/2021, QUE EXONERA SERVIDOR A PEDIDO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria/GP/Nº 638/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 2º Exonerar a pedido, o servidor estatutário Elivelte Martins Guilherme – matrícula nº 109.835-1, do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/GP/Nº 638/2021,
Cariacica, 16 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 680, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE PROGRESSÃO A SERVIDORAS ESTATUTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, inciso IX, pela Lei Complementar nº 029/2010, Lei Municipal nº 4.761/2010 e pela Lei Municipal nº 5.486/2015 com alterações da Lei Municipal nº 5.547/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional às servidoras do quadro efetivo estáveis, descritos no anexo único desta Portaria.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 – Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900



Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 310033003700310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700310030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP - Brasil.